



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2024**

**DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA**, Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Londrina - Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horário a seguir informados, serão levados a LEILÃO, na modalidade "**ONLINE**", através do site [www.jeileilos.com.br](http://www.jeileilos.com.br), os bens relacionados no presente edital, penhorados nos processos abaixo indicados:

**LEILÃO:** 21 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 10h00min.

**LOCAL:** MODALIDADE "**ONLINE**" (INTERNET).

**ENDEREÇO:** [www.jeileilos.com.br](http://www.jeileilos.com.br) (endereço eletrônico de internet).

**LEILOEIRO OFICIAL:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, JUCEPAR 13/246-L.

**05- Processo: 0001224-94.2023.5.09.0129 – Carta Precatória oriunda da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraída dos autos nº 0010181-59.2015.5.01.0009**

**Exequente:** CAIO CESAR ARAUJO SANTA ROSA

**Executados:** ROSANGELA MACHADO HAYASHI; D.R. SUSHI EM CASA RESTAURANTE E BAR LTDA

**Bem(ns):** "Data de terras nº 10 (dez), da quadra nº 8 (oito), com área de 275 m<sup>2</sup>, situada no Jardim Pacaembu-Londrina-PR, na Rua Cesarina Lima Camargo, nº 114, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº **31.790**, 2º Ofício CRI de Londrina. Benfeitorias: Casa em alvenaria, construção em ótimo estado, de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>."

**Avaliação:** R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 11/03/2024 (id 6956728).

**Ônus:** Av.07/31.790 – Fraude a execução, referente aos autos nº 0010181-59.2015.5.01.0009, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara do Rio de Janeiro, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

**Depositária:** Celso Yoshio Hayashi

**Endereço:** Rua Cesarina Lima Camargo, nº 114, Jd. Pacaembu, Londrina-PR

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá efetuar lances virtuais ("**ONLINE**") por intermédio do portal eletrônico [www.jeileilos.com.br](http://www.jeileilos.com.br), ficando os lançadores cientes de que estão vinculados às normas processuais e procedimentais pertinentes destinadas aos lançadores, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

O lance ofertado deverá ser depositado em até 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante, por meio de pagamento de boleto bancário, ou documento equivalente, a ser encaminhado pelo Senhor Leiloeiro por meio eletrônico, ocasião em que se inicia o prazo em referência, sob pena de indeferimento do lance e incidência de eventual multa de 20% do valor ofertado em favor da execução, a critério do Juízo, a ser analisado à luz do disposto no art. 888, §§2º e 4º, da CLT.

Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site [www.jeileilos.com.br](http://www.jeileilos.com.br), em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao último dia útil designado para a realização do leilão, seja ele em 1º e/ou 2º leilão, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileilos.com.br](http://www.jeileilos.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, ficando os lançadores cientes de que estão vinculados às normas processuais e procedimentais pertinentes destinadas aos lançadores, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de eventuais ônus que recaem sobre os bens leiloados, recebendo-os no estado em que se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

encontram, incumbindo-lhes a vistoria, sendo que as imagens no portal eletrônico e informes publicitários são meramente ilustrativas.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, os honorários serão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo(a) exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o referido percentual incidirá sobre o valor das despesas efetivamente pagas, salvo se a comprovação se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, os débitos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se no respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC), portanto, o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (art. 328, §§ 9º e 10º, CTB; art. 130, parágrafo único, CTN e art. 78, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por sua vez, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização do leilão, independentemente de intimação.

Caso resulte negativo o leilão, desde já ficam a parte autora e o Leiloeiro Oficial autorizados a proceder à tentativa de venda direta dos bens penhorados, pelo prazo de sessenta dias ou até a apresentação de proposta por escrito pelo interessado, o que ocorrer primeiro, observadas as mesmas condições estabelecidas para a realização do leilão, nos termos do artigo 880 do CPC (Lei 13.105 /2015), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do artigo 769 da CLT.

Sendo negativa a intimação dirigida a quaisquer uma das partes, o ato ficará suprido pela publicação do Edital e sua afixação no átrio das instalações da Vara do Trabalho.

As partes ficam cientes de que, a pedido ou de ofício, os bens penhorados poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro assumirá o encargo de depositário e as despesas decorrentes serão acrescidas à conta geral para pagamento pela parte ré, ao final.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Estado do Paraná.

Afixe-se cópia do Edital no átrio das instalações da Vara do Trabalho.

Londrina-PR, 15 de outubro de 2024.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

**RAFAELA FABBRI CESAR JORGE**  
Diretora de Secretaria

**DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA**  
Juiz do Trabalho